

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GERMANO CAMACHO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N°

Cria dispositivo á Lei Orgânica do Município de Santa'Ana do Livramento de acordo com a Emenda Constitucional n°86. De 15 de Março

Art. 1°- Fica criado o seguinte artigo na Lei Orgânica do Município de Sant'Ana do Livramento o art. 120-A, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 120-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1°. As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2°. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no paragrafo 1°. deste dispositivo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso I do Ss 2°. Do art. 198, da constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3°. AS programações orçamentárias previstas no ss 1°. Deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o poder legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 após o prazo, previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GERMANO CAMACHO**

IV - se, até trinta dias após o termino do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo.

§ 4°. Após o prazo previsto no inciso IV do ss3°. Anterior, as programações orçamentárias previstas no ss1°. Não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento justificados na notificação prevista no I do paragrafo anterior.

§ 5°. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no ss1° deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior

§ 6°. Para fins do dispositivo no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal das Finanças para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas.

Art. 2° - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 2017.

Plenário, 25 de Maio de 2016.

Vereador Germano Camacho - PTB

Handwritten signatures and initials:
- *Agenci. P.S.B.*
- *Germano Camacho*
- *Agenci. P.S.B.*
- *R.D.T.*
- *Germano*
- *Agenci. P.S.B.*

**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GERMANO CAMACHO**

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa atender às emendas dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em consonância com a Emenda Constitucional nº86, de 17 de março de 2015 Art. Desta forma, as emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população carente: visto que os Vereadores são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, em que esta proposição reserva 50% dos recursos orçamentários e financeiros, conforme prevê o novo texto constitucional.

A título de esclarecimento, a receita corrente líquida de 2014 do Município de Santana do livramento totalizou 147.132.000,00 (cento e quarente e sete milhões, cento e trinta e dois mil reais); portanto, conforme este projeto de lei, 1,2% desta base de cálculo resultaria em R\$ 1.765.584 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) para ser aplicado na elaboração de emendas de iniciativa dos Vereadores. Com isso, cada Vereador poderá propor emendas ao orçamento do Município para despesas de competência municipal com manutenção de atividades e obras de infraestrutura.

Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no próprio Projeto de Lei.

Estas emendas terão dotação orçamentária específica no orçamento-programa para melhor controle de sua execução e posterior prestação de contas.

Esta seria uma regra a ser seguida para todos os próximos exercícios financeiros no Município de Santana do livramento.

É neste sentido que se coloca a relevância desta Proposta de Emenda a lei Orgânica e expostas às razões de nossa iniciativa submetemos o assunto e essa Casa de Leis e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

GABINETE DO VEREADOR, 25 de Maio de 2016.

Vereador Germano Camacho - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - RUA SENADOR SALGADO FILHO, 528
FONE: (55) 3241-8625; 3241-8600